



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA  
Edifício Vereador Clóves Teixeira  
CNPJ 35.259.621/0001-79

C. M. C. P.  
FL. 050

CONTRATO Nº 002/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02012023.001/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CONTRATO Nº 02/2023 QUE OBJETIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ PRETA/AL, E, DO OUTRO LADO COMO CONTRATADO, O ESCRITÓRIO DINIZ LYRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Chã Preta – Alagoas com CNPJ sob nº 35.259.621/0001-79, com sede administrativa situada a Rua Coronel Pedro Teixeira, S/N, centro – Chã Preta – Alagoas – CEP: 57.760-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Câmara **Daniel Klinger de Melo Teixeira**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 036.356.644-81, residente e domiciliado no município de CHÃ PRETA/AL

CONTRATADO(A): **DINIZ LYRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrito no CNPJ sob o nº **29.663.737/0001-76**, com sede na Rua São Paulo, s/nº representado pelo Sr. Diogo Diniz Lyra com OAB nº 13636 e CPF sob nº 036.115.694-45, residente e domiciliado na Rua Dr. Oscar Godilho, nº 678, centro São José da Laje/AL doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A).

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Deriva o presente ajuste da Inexigibilidade de Licitação, e das determinações legais contempladas pelo artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso III da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, bem como das cláusulas e condições a seguir:

13. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:** O(A) CONTRATADO(a) se compromete a prestar os serviços técnicos profissionais especializados em **Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa**.

DIOGO DINIZ  
LYRA:0361156944  
5

Assinado de forma digital por  
DIOGO DINIZ  
LYRA:03611569445  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2023.001.20093

Rua Cel. José Teixeira, s/n – CEP: 57.760-000 Centro - Chã Preta/AL Fone 82 320411-58  
**Câmara de Vereadores “Armando Soares”**  
E-mail: camarachapreta2019@gmail.com Site: chapreta.al.leg.br



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**  
*Edifício Vereador Clóves Teixeira*  
**CNPJ 35.259.621/0001-79**

13.1. Caberá ao(a) CONTRATADO(A) Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal de Chã Preta/AL, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a contratada se reportará nas questões contravertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que melhor atenda ao interesse público, predispondo-se ao debate técnico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo de qualidade dos serviços públicos:

13.2. Manter a contratante informada a respeito da prestação dos serviços objeto do contrato, sempre que necessários elaborar relatório, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, entregando-os mediante contra recibos, ao administrador/gestor do contrato:

13.3. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo:

13.4. Elaborar sempre que necessários peças/modelos que compõe os processos administrativos, fazer análise das situações pontuais levantadas por todos os setores da administração, seja licitação, recursos humanos, controladoria, contabilidade e demais órgão.

13.5. Construir procedimentos-padrão para a elaboração de minutas de contratos, editais e termos de referência; documentos de controle interno e processos administrativos; justificativas e pareceres; outros procedimentos administrativos, como portarias, deliberações e atos normativos;

Participação, quando solicitada, nas reuniões do corpo técnico, esclarecimentos na câmara municipal de vereadores e demais órgãos fiscalizadores, acerca dos procedimentos adotados na administração.

**14. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:**

**DIOGO DINIZ**  
**LYRA:0361156**  
**9445**

Assinado de forma digital  
por DIOGO DINIZ  
LYRA:03611569445  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2023.001.20093



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA  
Edifício Vereador Clóves Teixeira  
CNPJ 35.259.621/0001-79

C. M. C. P.  
FL 054

14.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), ficando um valor mensal estimado de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

14.2. O valor ora ofertado são razoáveis e demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o preço está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a responsabilidade e disponibilidade na prestação de serviços da empresa;

14.3. O pagamento deverá ser realizado de acordo com contrato, o qual será feito mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês após a lavratura da nota fiscal.

**15. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:**

15.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação:

**01.031.0001.2001 – Função Programática**

**3.3.3.9.0.35.99 – Outros Serviços de Consultoria**

**16. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

16.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

16.2. No caso de prorrogação do contrato, o valor da mensalidade será corrigido anualmente pelo índice do IGPM-FGV ou INPC, considerando o índice maior no período, ou por aquele que venha a substituir no caso de extinção, oficialmente divulgado, a contar do início do pagamento da primeira parcela do contrato.

**17. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS:**

17.1. É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

**18. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

18.1. Obriga-se o CONTRATANTE, a:

DIOGO DINIZ  
LYRA:03611569445

Assinado de forma digital por  
DIOGO DINIZ LYRA:03611569445  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2023.001.20093

Rua Cel. José Teixeira, s/n – CEP: 57.760-000 Centro - Chã Preta/AL Fone 82 320411-58

Câmara de Vereadores “Armando Soares”

E-mail: camarachapreta2019@gmail.com Site: chapreta.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA  
Edifício Vereador Clóves Teixeira  
CNPJ 35.259.621/0001-79

C. M. C. P.  
FL 055

V) Colocar à disposição do CONTRATADO (A) todos os meios e recursos possíveis para a realização dos trabalhos aqui acordados, fornecendo documentos e informações que o(a) CONTRATADO(A) solicitar;

VI) Responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes do presente acordo;

VII) Fornecer todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades do(a) CONTRATADO(A);

VIII) Pagar ao(à) CONTRATADO (A) os honorários devidos pelos serviços prestados, na forma e no prazo estipulado neste contrato;

**19. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO (A):**

**19.1.** Obriga-se o(a) CONTRATADO (A), a:

VII) Desempenhar suas atividades dentro da ética profissional;

VIII) Comparecer à sede do CONTRATANTE e a responder dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às consultas formuladas por escrito pelos agentes municipais;

IX) Utilizar-se das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas aos serviços, empregando seus melhores esforços na consecução dos mesmos;

X) Arquivar os documentos derivados do presente ajuste apresenta-los quando exigidos por quem de direito;

XI) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades deste Contrato;

XII) Fornecer, quando solicitado, relatórios constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução dos serviços.

**20. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

**20.1.** Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, o(a) CONTRATADO (A), sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

V) Advertência;

DIOGO DINIZ  
LYRA:036115694  
45

Assinado de forma digital  
por DIOGO DINIZ  
LYRA:03611569445  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2023.001.20093

Rua Cel. José Teixeira, s/n – CEP: 57.760-000 Centro - Chã Preta/AL Fone 82 320411-58

Câmara de Vereadores “Armando Soares”

E-mail: camarachapreta2019@gmail.com Site: chapreta.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA  
Edifício Vereador Clóves Teixeira  
CNPJ 35.259.621/0001-79

C. M. C. P.  
FL 056

VI) Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE):

e) De 0.5% por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

f) De 10% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

g) De 2% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

h) De 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do(a) CONTRATADO (A), não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

VII) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

VIII) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.1.1. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do (a) CONTRATADO (A) no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

20.1.2. As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

DIOGO DINIZ  
LYRA:036115694  
45

Assinado de forma digital por  
DIOGO DINIZ  
LYRA:03611569445  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2023.001.20093



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA  
Edifício Vereador Clóves Teixeira  
CNPJ 35.259.621/0001-79

C. M. C. P.  
FL 057

20.1.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município de Chã Preta e será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

**21. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

**21.1.** Este contrato poderá ter antecipado sua extinção, sem cumprimento integral de seu objeto, amigavelmente, judicialmente ou por disposição unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses expressamente previstas pela Lei nº 8.666/93.

**22. CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento (ART. 67 – Lei 8.666/93):**

**22.1.** O Secretário de Administração, ou quem vier a substituí-lo, deverá acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse representante, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**23. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO:**

**23.1.** Fundamenta-se a presente contratação no art. 25, incisa II, combinado com o art. 13, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93.

**24. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**24.1.** Quaisquer contendas emergentes deste Contrato, serão dirimidas no Foro da Comarca deste município, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**24.2.** Estando a Câmara de Chã Preta e o(a) CONTRATADO (A) justos e acordes, assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido a achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Chã Preta/AL, 12 de janeiro de 2023

DIOGO DINIZ  
LYRA:036115694  
45

Assinado de forma digital  
por DIOGO DINIZ  
LYRA:03611569445  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2023.001.20093



C. M. C. P.  
FL. 058

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA  
Edifício Vereador Clóves Teixeira  
CNPJ 35.259.621/0001-79

Daniel Klingner de Melo Teixeira  
Presidente  
Contratante

DIOGO DINIZ  
LYRA:03611569445

Assinado de forma digital por  
DIOGO DINIZ LYRA:03611569445  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2023.001.20093

Diogo Diniz Lyra  
Diniz Lyra Advogados Associados  
Contratado

Testemunhas:

Edilvânia M. da Silva  
CPF: 059-954-924-05

Márcio Francisco da Silva  
CPF: 051.039.114-18